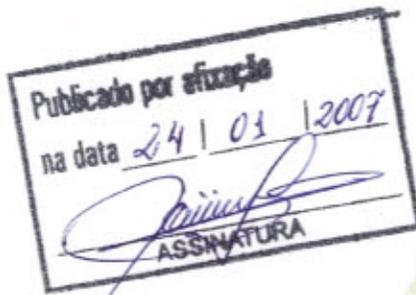




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1.528/2007.



Estabelece programação orçamentária/
financeira para o exercício de 2007.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí, em uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que se contém no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida, sob forma de previsão, a programação orçamentária/financeira para o exercício de 2007, nos seguintes limites mensais, tornando-se por base o valor global do Orçamento para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Final
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 2º** O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento deverão exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.
- Art. 3º** Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.
- Art. 4º** O órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.
- Art. 5º** Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art.9º da LRF, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 24 de Janeiro de 2007.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal